Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1-8.8

Em d∈

de 195

LEI Nº 446,

de 29 de outubro de 1.956.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Sanitária São José dos Campos, o Departamento de Assistência Municipal Médico Rural.

Artigo 2º - O Departamento de Assistência Municipa Médico-Rural será compôsto de 2 (dois) servidores, contratados a tulo precário: 1 médico e 1 dentista.

Parágrafo 1º - Serão colaboradores, sem remuneraçã especial, ou extraordinária:

a - As professoras Municipais Rurais; e

b)- O Engenheiro da S.O.P., nos assuntos de engenh ria Sanitária-Rural.

Parágrafo 2º - Serão aproveitadas nesses serviços professoras municipais, cujas escolas tenham sido ou venham a ser e tintas.

Artigo 3º - Os servidores citados no artigo 2º, s rão dispensados automáticamente, assim que o Govêrno Estadual desig nar funcionários que se encarreguem dêsse serviço, ou criar serviço equivalente.

Artigo 4º - Os servidores citados no artigo 2º ter vencimentos equivalentes aos dos funcionários municipais de igual c tegoria.

Parágrafo Único - Os membros efetivos deverão faze obrigatoriamente um curso rápido de aperfeiçoamento em questões san tárias fundamentais.

Artigo 5º - São atribuições do Departamento Munici de Assistência Médico-Rural: a) exercer a medicina e a odontologia



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 195

(lei nº425, continuaçã

Of.

d) padronizar as medidas necessárias a mel rar a Assistência médico-rural.

e) padronizar medidas necessárias para mel ria da habitação e outras que se fizerem necessárias ao bem estar população rural, de acôrdo com as normas sanitárias para obras e s viços, Lei nº 1.561-A, de 1.953.

f) Criar ambulatórios distribuidos na zona rural do municipio, de maneira a permitir que semanalmente seja fac tada a assistência médico-odontológica aos trabalhadores rurais, preferência anexo às escolas rurais municipais.

g) requisitar os serviços das professoras nicipais rurais para exercer os serviços de educação médico-sanitár

h) requisitar, sempre que necessário, o En nheiro da Secção de Obras da Prefeitura, para orientar os serviços engenharia sanitária.

Artigo 6º - O Departamento Municipal de Assistênci Médico-Rural será dirigido pelo Médico.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Assistênci Médico-Rural, sempre que for possivel e conveniente, trabalhará em gime de colaboração com outras organizações oficiais ou particulare que se dediquem a prestar assistência ao trabalhador rural.

Artigo 8º - O orçamento do municipio consignará an mente a verba destinada ao D.M.A.M.R.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em de outubro de 1.956.

Elmano Ferreira Veloso Prefeito Sanitario